



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

## EDITAL 04/2022/PROEST - PROGRAMA DE RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

A **Universidade Federal de Sergipe - UFS**, por meio da **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROEST**, considerando a *Portaria Normativa no 39, de 12 de dezembro de 2007* e *Decreto no 7.234 de 19 de julho 2010* que instituem o **Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES**; considerando as Resoluções do Conselho Universitário que normatizam os auxílios e bolsas custeados pelo PNAES no âmbito da Universidade Federal de Sergipe; torna públicos os critérios para a concessão de vagas para o **Programa de Residência Universitária (PRU)**.

### 1. DA FINALIDADE E PÚBLICO ALVO

**1.1.** Este edital tem por finalidade a concessão de benefícios custeados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) na modalidade do Programa Residência Universitária (PRU).

**1.2.** O Programa Residência Universitária constitui-se como ação perene do PNAES que visa subsidiar moradia estudantil para discentes da UFS em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante aprovação, por ordem de classificação dentro do número de vagas, neste processo seletivo.

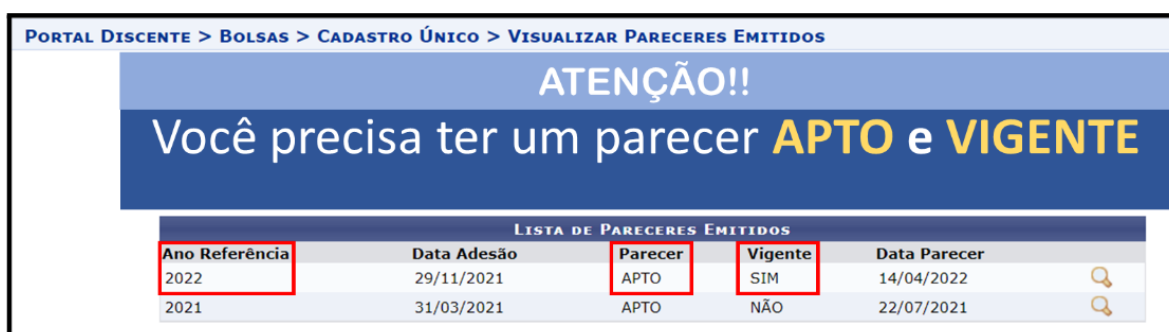
**1.3.** O Programa é destinado exclusivamente a alunos com matrícula ativa, inscritos e aprovados em avaliação socioeconômica do edital de Chamada Pública, classificados como vulneráveis. O discente deve ter parecer **apto vigente** no SIGAA.

### 2. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER A UMA VAGA NO PRU

2.1. Poderá concorrer a uma vaga no PRU o discente que atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. O discente deverá estar matriculado em curso de graduação presencial da UFS com status ATIVO no SIGAA;

2.1.2. O discente deverá possuir parecer APTO e VIGENTE no SIGAA, proveniente dos Editais da Chamada Pública. Os interessados podem consultar a situação do parecer socioeconômico através do SIGAA pelo caminho: *Portal discente > Bolsas > Cadastro Único > VISUALIZAR PARECERES EMITIDOS*;



The screenshot shows the SIGAA portal interface. At the top, the breadcrumb navigation reads: PORTAL DISCENTE > BOLSAS > CADASTRO ÚNICO > VISUALIZAR PARECERES EMITIDOS. Below this is a large blue banner with the text "ATENÇÃO!!" and "Você precisa ter um parecer APTO e VIGENTE". Underneath the banner is a table titled "LISTA DE PARECERES EMITIDOS". The table has five columns: "Ano Referência", "Data Adesão", "Parecer", "Vigente", and "Data Parecer". There are two rows of data. The first row has "2022" in the first column, "29/11/2021" in the second, "APTO" in the third, "SIM" in the fourth, and "14/04/2022" in the fifth. The second row has "2021" in the first column, "31/03/2021" in the second, "APTO" in the third, "NÃO" in the fourth, and "22/07/2021" in the fifth. There are magnifying glass icons in the rightmost column of the table.

Ano Referência	Data Adesão	Parecer	Vigente	Data Parecer
2022	29/11/2021	APTO	SIM	14/04/2022
2021	31/03/2021	APTO	NÃO	22/07/2021

2.1.3. O discente não poderá:

2.1.3.1. Estar em mobilidade acadêmica ou afastamento especial;

2.1.3.2. Estar inadimplente junto à PROEST ou outro órgão público, referente à devolução de recursos públicos;

2.1.3.3. Discentes no segundo vínculo, com graduação anterior incompleta: ter sido contemplado com auxílios ou bolsas custeados pelo PNAES por tempo inferior ao tempo regular do curso atual, acrescidos de dois semestres;

2.1.3.4. Ter recebido auxílios ou bolsas custeadas com recursos do PNAES durante mais de dois vínculos de matrícula na instituição;

2.1.3.5. Possuir graduação de nível superior em curso de qualquer instituição de ensino superior pública ou privada.

**2.2. O candidato ESTÁ CIENTE E DE ACORDO que NÃO DEVERÁ alterar documentos anexados no cadastro único da PROEST. Se modificar documentos, fizer nova adesão ou repetir a declaração de vulnerabilidade social, perderá o seu parecer da Chamada Pública e não poderá se inscrever na seleção deste edital e/ou ser contemplado com o benefício.**

### 3. DAS RESTRIÇÕES PARA A SELEÇÃO PARA O PRU

3.1. O discente não poderá possuir domicílio nas regiões:

3.1.1. **Metropolitana de Aracaju (Grande Aracaju)**: área geográfica que engloba os municípios de Aracaju, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Senhora do Socorro, para vagas destinadas a alunos do Campus de São Cristóvão e Aracaju.

3.1.2. **Urbana de Itabaiana**, para vagas destinadas a alunos do Campus de Itabaiana.

3.1.3. **Urbana de Laranjeiras**, para vagas destinadas a alunos do Campus de Laranjeiras.

3.1.4. **Urbana de Lagarto**, para vagas destinadas a alunos do Campus de Lagarto.

3.1.5. **Urbana de Nossa Senhora da Glória**, para vagas destinadas a alunos do Campus do Sertão.

3.2. Para ser contemplado com o Programa Residência Universitária, **o discente não poderá, no ato da concessão, receber de maneira cumulativa o auxílio moradia e/ou o auxílio transporte.**

3.2.1. O discente **ESTÁ CIENTE E DE ACORDO** que ao fazer inscrição neste edital, caso seja contemplado com uma vaga do Programa Residência Universitária, terá seus auxílios moradia e/ou transporte cancelados automaticamente, sem prévia consulta, no momento da concessão da vaga no Programa Residência Universitária, não cabendo arrependimento ou recuperação dos auxílios cancelados.

### 4. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Os candidatos inscritos serão classificados automaticamente pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA). Este realizará o ranqueamento de todos inscritos com base no resultado das informações prestadas pelos discentes no Cadastro Único 2022, validadas pela equipe de Serviço Social nas análises dos Editais de Chamada Pública 09/2021 e 02/2022. Os discentes serão posicionados de acordo com a classificação, da menor para maior renda familiar per capita bruta e da pontuação relativa ao questionário do Cadastro Único 2022. Renda per capita familiar bruta é o resultado da

soma da totalidade dos rendimentos obtidos por todos os membros da família, incluindo o discente, dividido pelo número total de membros da família que residem no mesmo domicílio.

**4.2.** Para comprovação dos critérios específicos exigidos para o Programa Residência Universitária, serão consideradas as informações prestadas pelos discentes no Cadastro Único 2022 da PROEST.

**4.3.** Os discentes não contemplados dentro do número de vagas, permanecerão no sistema com a situação da bolsa “EM ANÁLISE” até o surgimento de novas vagas, podendo ser convocados a qualquer tempo, durante a vigência deste edital.

## **5. DAS VAGAS**

**5.1.** O auxílio será concedido de acordo com as quantidades de vagas descritas a seguir:

<b>Campus</b>	<b>Quantidade de vagas</b>
São Cristóvão e Aracaju	52 vagas
Itabaiana	10 vagas
Laranjeiras	17 vagas
Lagarto	14 vagas
Sertão	3 vagas

## **6. DO CRONOGRAMA**

**6.1.** O processo seletivo acontecerá de acordo com o cronograma a seguir:

Período	Etapa
De 17 a 23 de outubro de 2022	Inscrições
<i>O período de execução desta etapa será divulgado no ANEXO I, no dia 27 de outubro 2022, em <a href="http://www.proest.ufs.br">www.proest.ufs.br</a></i>	Período de análise
<i>O período de execução desta etapa será divulgado no ANEXO I, no dia 27 de outubro 2022, em <a href="http://www.proest.ufs.br">www.proest.ufs.br</a></i>	Resultado final
<i>O período de execução desta etapa será divulgado no ANEXO I, no dia 27 de outubro 2022, em <a href="http://www.proest.ufs.br">www.proest.ufs.br</a></i>	Concessão
<i>O período de execução desta etapa será divulgado no ANEXO I, no dia 27 de outubro 2022, em <a href="http://www.proest.ufs.br">www.proest.ufs.br</a></i>	Assinatura do termo de compromisso
<i>O período de execução desta etapa será divulgado no ANEXO I, no dia 27 de outubro 2022, em <a href="http://www.proest.ufs.br">www.proest.ufs.br</a></i>	Reunião de acolhimento do PRU
<i>O período de execução desta etapa será divulgado no ANEXO I, no dia 27 de outubro 2022, em <a href="http://www.proest.ufs.br">www.proest.ufs.br</a></i>	Convocação de excedentes

## 7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente, através do SIGAA: [Portal do Discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Residência Universitária](#). É recomendado salvar ou imprimir o comprovante de inscrição.

## 8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado no período indicado no Anexo I, conforme orientações do

item 6 deste edital e publicado em proest.ufs.br.

**8.2.** O resultado informará:

**8.2.1.** o número de matrícula, curso e campus dos alunos contemplados dentro do número de vagas por ordem de classificação.

**8.2.2.** o número de matrícula, curso e campus dos alunos não contemplados dentro do número de vagas e que aguardam futuras vagas na condição de excedente por ordem de classificação.

## **9. DO TERMO DE COMPROMISSO, REUNIÃO DE ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA O PRU**

**9.1.** Após a divulgação do resultado final, a equipe de serviço social da assistência estudantil efetuará o lançamento das concessões do Programa Residência Universitária para os alunos classificados dentro do número de vagas para cada Campi, no período indicado no Anexo I, conforme orientações do item 6 deste edital e publicado em proest.ufs.br.

**9.2.** Dentro do prazo estabelecido no Anexo I, conforme orientações do item 6, o discente contemplado no auxílio **deverá assinar o termo de compromisso no SIGAA**, através do caminho: *Portal do Discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Situação das Bolsas Auxílio* (concordar com o termo).

**9.3. A PROEST não notificará a emissão de Termo de Compromisso para o aluno.**

**9.4.** Caso não realize a assinatura do Termo de Compromisso do auxílio dentro do prazo, o aluno será considerado indeferido, perderá a vaga e terá que concorrer novamente na ocasião da publicação de novo edital com mesma finalidade, devendo a PROEST convocar o próximo candidato na ordem de classificação para assinar o termo de compromisso.

**9.5.** Ao assinar o Termo de Compromisso, seu status passará para “deferido e contemplado” no SIGAA.

**9.6.** O discente apto a participar do Programa Residência Universitária é o responsável por acompanhar os resultados, convocações e emissões do termo de compromisso para este Programa.

**9.7.** Caso não realize a assinatura do Termo de Compromisso dentro do prazo, o aluno será considerado indeferido, perderá a vaga e terá que concorrer novamente na ocasião da publicação de novo edital com mesma finalidade.

**9.8.** O discente contemplado dentro do número de vagas do Programa Residência Universitária deverá comparecer à reunião de acolhimento para encaminhamento aos núcleos residenciais, dentro do prazo estabelecido no Anexo I, conforme orientações do item 6.

**9.9.** A falta à reunião de Acolhimento do Programa Residência Universitária implicará no cancelamento da participação do discente no Programa, devendo a PROEST proceder à convocação para o próximo colocado classificado na lista do resultado final deste edital.

## **10. DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**

**10.1.** Os discentes contemplados com vagas no Programa poderão ser designados como coordenadores, tesoureiros ou outras funções para exercício de corresponsabilidade nos cuidados e administração do Núcleo Residencial.

**10.2.** Cada Núcleo Residencial receberá mensalmente bolsa residência, bolsa alimentação e recursos de suporte, em conformidade com os recursos disponíveis do PNAES, visando custear as despesas em conformidade com os normativos vigentes.

**10.3.** Os discentes escolhidos como tesoureiros serão inseridos na folha de pagamento.

**10.4.** Para receber os valores do Programa, os tesoureiros dos núcleos residenciais devem ter conta corrente corretamente cadastrada no SIGAA (**não são aceitas contas poupança, fácil, salário ou outras, como contas de investimento. Não são aceitas contas de terceiros**).

**10.5.** As folhas de pagamento são preparadas pela PROEST no dia 16 de cada mês e enviadas para processamento e pagamento pela PROAD.

**10.6.** Os recursos financeiros serão provenientes do orçamento do PNAES.

**10.7.** A permanência do discente como beneficiário da assistência estudantil está condicionada ao atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos estabelecidos nas resoluções vigentes.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O discente contemplado com vaga no Programa indicado neste edital terá sua permanência no PRU cancelada quando:

**11.1.1.** Apresentar mudança no status de ativo da matrícula com a universidade para "concluído";

**11.1.2.** Trancar matrícula;

**11.1.3.** Não efetuar ou confirmar matrícula;

**11.1.4.** Não cursar os módulos ou componentes curriculares nos períodos letivos;

**11.1.5.** Faltar às convocações da PROEST para participar de reuniões;

**11.1.6.** Não prestar contas dos recursos do Programa;

**11.1.7.** Descumprir demais normas relativas ao Programa.

**11.2.** Discentes que tiveram a participação no Programa Residência Universitária cancelada em razão das situações descritas no item anterior poderão concorrer ao recebimento de auxílios/bolsas em outros editais desde que atendam aos requisitos neles apresentados.

**11.3.** A UFS não se responsabilizará por problemas no preenchimento da inscrição decorrentes de motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, ou qualquer fator que impossibilite sua inscrição neste edital.

**11.4.** Discentes que efetuarem inscrição neste edital, mas que não atendam os requisitos especificados no item 2, serão considerados INAPTOS no resultado final.

**11.5.** A UFS reserva o direito de realizar procedimentos para averiguar as informações prestadas pelos alunos em todas as fases previstas neste Edital. Caso seja constatado que o aluno não atende ao disposto nos itens 2 e 3, terá sua participação cancelada no Programa, independentemente da época em que for constatada a irregularidade.

**11.6.** Todos os discentes contemplados poderão ser convocados, a qualquer tempo, para esclarecimento de informações relativas à documentação.

**11.7.** A qualquer tempo, a UFS poderá receber denúncias de irregularidades, tais como



falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras, e dar prosseguimento para apuração.

**11.8.** Comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, o aluno contemplado será cancelado do Programa, independentemente da época em que for constatada a irregularidade, e será aberto processo disciplinar, observada a legislação pertinente.

**11.9.** Constatadas irregularidades no uso dos recursos públicos destinados ao Programa, os alunos contemplados que não realizarem a devolução dos recursos terão sua participação no Programa cancelada e não serão deferidos para recebimento de auxílio/bolsa em processos seletivos futuros até que regularizem sua situação junto à instituição.

**11.10.** É responsabilidade do discente ler e acompanhar em [proest.ufs.br](http://proest.ufs.br) as publicações relativas ao presente Edital.

**11.11.** A PROEST manterá canal de atendimento para dúvidas por meio do e-mail [caduni@academico.ufs.br](mailto:caduni@academico.ufs.br)

**11.12.** Os casos omissos deste Edital serão analisados pela PROEST.

**11.13.** Na hipótese de serem alteradas quaisquer disposições estabelecidas neste Edital, serão expedidas notas retificadoras.

**11.14. O ato de inscrição gera presunção de que o aluno conhece as exigências e que aceita todos os termos e condições constantes neste Edital, não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.**

São Cristóvão, 14 de outubro de 2022

Profa. Dra. Valéria Priscila de Barros

Pró-reitora de Assuntos Estudantis em exercício